



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 075/SG/MPDFT/2020

PROCESSO N.º 08191.110653/2020-60

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 01.181.242/0003-53, estabelecida na ST SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Salas 902/905, Ed. Brasil XXI, Asa Sul, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 910.920 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 416.698.511-68, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**, sob a forma de entrega parcelada, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 69/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.110653/2020-60, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de licenças do *software* de gerência de máquinas virtuais, de serviço de treinamento e suporte técnico, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital, em especial o Termo de Referência.

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|---------------|
| 1 | Licenças VMware vCloud Suite 2019 Standard ou superior | Unidade | 58 Soquetes |
| 2 | Licenças VMware VCenter Server 7 Standard para VSphere 7 ou superior | Unidade | 1 Instância |
| 3 | Serviço de Transferência de Conhecimento | Unidade | 1 Unidade |
| 4 | Serviço de suporte técnico e monitoramento por 12 meses | Unidade | 20 Servidores |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

(SOMENTE PARA O ITEM 4)

Serão exigidos níveis mínimos de serviço conforme os seguintes itens:

| GRAU DE SEVERIDADE | DEFINIÇÃO | PRAZO PARA TÉRMINO DO ATENDIMENTO |
|--------------------|--|-----------------------------------|
| ALTA | Serviços totalmente indisponíveis ou comprometimento de performance ou funcionalidade do equipamento. | 4 (quatro) horas |
| MÉDIA | Quando há um alerta no <i>software</i> , mas o mesmo ainda se encontra operacional. | 24 (vinte e quatro) horas |
| BAIXA | Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/ <i>softwares</i> . Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados. | 3 (três) dias |

a) Serão considerados, para efeito do nível mínimo de serviço exigido:

- ✓ Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo MPDFT e a solução definitiva da demanda pela CONTRATADA.

- b) O atendimento da demanda só será considerado concluído após o aceite formal da equipe técnica do MPDFT. Caso o MPDFT não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, o MPDFT fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas;
- c) A severidade do chamado será informada pelo MPDFT no momento da sua abertura;
- d) A severidade poderá ser reclassificada pelo MPDFT. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme a nova severidade e seguirá os prazos definidos;
- e) É vedado à CONTRATADA interromper o atendimento de severidade alta até que o *software* esteja em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Ainda assim, não haverá custos adicionais ao MPDFT.
- f) Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, incidirão as seguintes glosas:
 - ✓ **Severidade alta:** Glosa de 0,15% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;
 - ✓ **Severidade média:** Glosa de 0,10% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;
 - ✓ **Severidade baixa:** Glosa de 0,05% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O material e serviço deverão ser entregues/prestados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF, CEP 70.091-900, Sala 255.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 69/2020, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 23/11/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.110653/2020-60, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 2 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. entregar as licenças do *software* de gerência de máquinas virtuais, de serviço de treinamento e suporte técnico, objetos deste contrato, na quantidade, qualidade e marca indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do edital e nos prazos estipulados no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira, a contar da data da assinatura deste instrumento;
2. prestar o serviço de suporte técnico e manutenção conforme o disposto nos itens 2.4.26 a 2.4.39 do Termo de Referência, anexo ao edital;
3. prestar garantia e assistência técnica conforme o disposto no item 3 do Termo de Referência, anexo ao edital;
4. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
5. utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados conforme as exigências previstas neste instrumento contratual bem como no Termo de Referência anexo ao edital;

6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
11. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
12. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
14. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
15. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da instalação dos equipamentos e/ou da prestação da assistência técnica ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
16. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
18. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
19. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência

deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

20. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
22. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
23. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
24. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
25. manter e acessar regularmente os correios eletrônicos adriana.cavalcanti@compwire.com.br; adauryanne.borges@compwire.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 25.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 25.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
26. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
27. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
28. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
29. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
30. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
31. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016;
32. pautar-se sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2020NE000775, de 14/12/2020, no valor de R\$ 2.937.179,10 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 3.583.331,60 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos), referente aos itens de 1 a 3, e o valor anual de R\$ 38.994,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais), referente ao item de 4, perfazendo o valor global de R\$ 3.622.325,60 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme a tabela abaixo

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | |
|--------------|--|---------|---------------|----------------------------------|---------------------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Licenças VMware vCloud Suite 2019 Standard ou superior | Unidade | 58 Soquetes | 58.790,20 | 3.409.831.60 |
| 2 | Licenças VMware VCenter Server 7 Standard para VSphere 7 ou superior | Unidade | 1 Instância | 61.500,00 | 61.500,00 |
| 3 | Serviço de Transferência de Conhecimento | Unidade | 1 Unidade | 112.000,00 | 112.000,00 |
| 4 | Serviço de suporte técnico e monitoramento por 12 meses | Unidade | 10 Servidores | 324,95 (Mensal = 3.249,50) | 38.994,00 |
| TOTAL | | | | | 3.622.325,60 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço fixado nesta cláusula para os itens 1, 2 e 3 compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 3,249.50 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(SOMENTE PARA O ITEM 4)

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

(Para os ITENS 1 a 3)

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade, observado o disposto no tópico 5 do Termo de Referência, anexo ao edital;
- b) Definitivamente, conforme disposto no tópico 5 do Termo de Referência, anexo ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado, de forma integral e até o 10º (décimo) dia para os itens 1, 2 e 3, e mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o item 4, prazos esse a contar da apresentação de fatura ou nota fiscal em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, no Edital de Licitação e em seus anexos, casos em que o prazo referido no *caput* desta cláusula será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), serão aplicadas glosas na fatura, conforme disposto nos tópicos 2.4.19 a 2.4.25 do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 181.116,28 (cento e oitenta e um mil, cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração do suporte técnico, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT, será aplicada **multa** de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. **0,5%** do valor da licença, por licença, por dia corrido de atraso, limitada a 15% do valor total da nota de empenho em caso de atraso na entrega da disponibilização das credenciais de acesso e/ou das licenças sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT;
 - ✓ Após 30 dias corridos de atraso, o MPDFT poderá adotar medidas administrativas por inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ será caracterizada a inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando:
 - a soma das glosas a serem aplicadas, nos últimos 3 meses, atingirem o limite de 10% sobre o valor global atualizado do contrato; ou;
 - incorrer em multa durante 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados, durante os últimos 12 meses.
 - ✓ a critério do MPDFT, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de 2 ou mais inexecuções parciais.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ considerar-se-á inexecução total do objeto:
 - não entrega das licenças no prazo máximo permitido;

- quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.
 - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 95 (noventa e cinco) dias contados da assinatura deste instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato (ITENS 1 a 3), e 12 (doze) meses (ITEM 4), contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA



WAGNER DE CASTRO
ARAÚJO:5860
620.527.131-15
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v5
Data: 17/12/2020



CLAUDIO ALEXANDRE
FERREIRA DE AGUIAR
ALMEIDA:41669851168
416.698.511-68
Emitido por: AC SOLUTI
Multipla
Data: 17/12/2020

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR
ALMEIDA
Gerente Comercial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: ao Contrato nº 073/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.069231/2020-00. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 20.513.785/0001-03. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento de veículos via satélite - GNSS (Global Navigation Satellite System), para fins de gestão de frota e monitoramento de segurança dos veículos oficiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, incluindo a cessão de módulos AVL (Automatic Vehicle Location) e dispositivo de identificação do condutor, a título de comodato de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 47/2020. Vigência: 17/12/2020 até 16/12/2020. Valor Global Estimado: R\$ 84.960,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2020NE000744, de 10/12/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: JULIE SIMÕES DE BARROS, Sócia Proprietária. Data de assinatura MPDFT: 16/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 15/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Cancelamento de Ata de Registro de Preços. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT torna público que, por ato do Secretário-Geral Adjunto, o MPDFT cancelou, a contar de 19/12/2020, a Ata de Registro de Preços nº 012/2020 - B, assinada pela empresa HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ nº 34.822.903/0001-70, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2020, nos termos do artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013, bem como Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, alíneas "a" e "b" da referida Ata, sem a aplicação de sanções administrativas, conforme decisão da peça nº 181 do procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.015313/2020-26.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 075/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.110653/2020-60. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 01.181.242/0003-53. Objeto: aquisição de licenças do software de gestão de máquinas virtuais, de serviço de treinamento e suporte técnico de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2020. Vigência: O presente contrato terá vigência de 95 (noventa e cinco) dias contados da assinatura deste instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato (ITEMS 1 a 3), e 12 (doze) meses (ITEM 4), contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. Valor Global: R\$ 3.583.331,60. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2020NE000775, 14/12/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, Gerente Comercial. Data de assinatura MPDFT: 17/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 17/12/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
VICE PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Negócio Jurídico Processual que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, e o MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), por seu Presidente Nacional, nos autos da Prestação de Contas nº 0000798-69.2011.6.00.0000, em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral. OBJETO: acerto das obrigações cujo adimplemento as partes reconhecem ser de responsabilidade do MDB, naquilo que se refere às prestações de contas com trânsito em julgado nº 798-69.2011.6.00.0000 (exercício 2010), nº 272-68.2012.6.00.0000 (exercício 2011), nº 233-37.2013.6.00.0000 (exercício 2012), nº 291-06.2014.6.00.0000 (exercício 2013), especificamente no atinente à aplicação dos percentuais mínimos da verba do Fundo Partidário ao incentivo e promoção da participação feminina na política (art. 44, V, da Lei nº 9.096/95). Além disso, em que pese não tenha havido o trânsito em julgado das contas pertinentes ao exercício financeiro de 2014 (PC nº 261-34.2015.6.00.0000), também é objeto desta averbação o remanescente neste momento apurado em tal exercício pertinente aos recursos destinados ao incentivo e à promoção da participação feminina na política. ASSINATURA: 26/05/2020. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL: 19/08/2020. VIGÊNCIA: Indeterminado. ASSINAM: RENATO BRILL DE GÓES, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA, Procurador da República; LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI, Presidente Nacional do MDB; NEWTON CARDOSO JÚNIOR, Secretário-Geral do MDB; MARCELO COSTA E CASTRO, Tesoureiro do MDB; FÁTIMA LÚCIA PELAES, Presidente do MDB Mulher; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Advogado; MARCELA MEIRA PASSAMANI, testemunha; CAROLINA AKEMI OSHIRO TÁVORA, testemunha.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 78/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/12/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, por meio de pregão eletrônico e de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada nos serviços constantes deste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento do MPF, ESMPU, CNMP e FUNPESP-JUD

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas - Clde Sa

(SIDE - 17/12/2020) 200100-00001-2020NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo nº 1.02.000.001129/2020-67, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2020, e nos termos da legislação vigente, foi adjudicado e homologado seu resultado no dia 16/12/2020, respectivamente pelo Pregoeiro signatário e pelo Secretário Regional, Sr. Heitor Romero Cajaty, cujo objeto a contratação do serviço especializado de limpeza dos vidros das janelas e fachada do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, localizado na Avenida Almirante Barroso, 54, Centro - Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, tendo como vencedora a empresa CETOR MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - CNPJ: 20.381.773/0001-72, no valor global de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Maiores informações, a partir dos dados gerais desse Pregão, nos portais www.comprasnet.gov.br e www.prr2.mpf.mp.br.

WAGNER DIAS CASTRO
Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200207

Nº Processo: 105000291202056. Objeto: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de água mineral, natural, sem gás, em garrafas de 20 litros, com entregas semanais; e de gás de cozinha (recarga de botijão de 13 kg), com entregas eventuais, durante o ano de 2021 para a PRRS Região, Recife-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/12/2020 das 10h30 às 17h30. Endereço: Rua Frei Matias Teves, nº 65 - Bairro do Paissandu, Ilha do Leite - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200207-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2020 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/01/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANA CRISTINA CAVALCANTI DE MELO
Pregoeira

(SIASGnet - 17/12/2020) 200207-00001-2020NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017. Processo nº: 1.13.000.0003679/2020-37. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Contratada: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, CNPJ 03.374.266/0001-92. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Valor Anual: R\$ 365.151,60 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: de 11/01/2021 a 10/01/2022. Modalidade: Pregão nº 6/2016. Data de Assinatura: 17/12/2020. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e Sr. Eder Gomes Balbino - Representante legal, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - UASG 200082

Nº Processo: 15000002612202019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento mensal de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, para a Procuradoria da República no Estado do Ceará e para as Procuradorias da República nos Municípios de Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 18/12/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Brigado, 1260, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200082-5-00013-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/01/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

CARLOS ALBERTO BRITO TEIXEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/12/2020) 200082-00001-2020NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2018

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, mediante ressarcimento, em equipamentos médico-hospitalares do Serviço de Saúde da Procuradoria da República no Distrito Federal, firmado entre a União, por intermédio da PRDF, e a empresa MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração quantitativa do Contrato 07/2018. Valor: O valor global dos serviços passa a ser de R\$ 1.731,44 (um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: de 27/02/2021 a 26/02/2022. Data de Assinatura: 16/12/2020. Fundamento Legal: art. 57 e 65, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Processo: 1.16.000.003283/2020-88. Signatários: pela Contratante, Sr. Israel Pereira Coelho, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Sra. Gilda Santos Menezes, representante legal.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PRDF e o CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 ano (s). Data e assinatura: 16/12/2020. CLAUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA, PROCURADOR CHEFE DA PRDF e EDSON LUIZ ZANGRANDO FIGUEIRA, PROFESSOR. Processo Administrativo: 1.16.000.003459/2020-00.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2019. Contratante: União, por intermédio do MPF - Procuradoria da República no Estado de Goiás - PR/GO, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratada: ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.856.676/0001-84. Objeto: alteração nos valores do Contrato de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema climatização artificial, com tratamento da água de condensação e a reposição de peças para o edifício-sede da PR-GO e das Unidades das Procuradorias da República nos municípios de Anápolis, Luziânia e Rio Verde, em face da: 01) Repactuação dos valores do Contrato, por alteração nos salários dos prestadores dos serviços, residentes e não residentes, conforme aumento do salário-mínimo do País, em janeiro e fevereiro de 2020; 02) Alteração prevista na Lei 13.932/2019, que excluiu a Contribuição Social nas demissões sem justa causa, desde janeiro de 2020; 03) Alteração pela Medida Provisória nº 932/2019, que reduziu, em 50%, as contribuições do Sistema "S", nas contratações, nos meses de abril, maio e junho de 2020; e 04) Determinação do Ac. TCU PLENO nº 1186/2017, que reduziu o valor do Aviso Prévio Trabalhado nos contratos a partir do segundo ano de vigência. Observados os diversos efeitos financeiros em função das alterações, desde 1º/01/2020, o Contrato passa a ter, a partir de 1º/09/2020, o valor, mensal e anual, respectivamente, de R\$ 10.844,71 e de R\$ 130.136,52. Assinam: Ricardo Antônio Bueno, Secretário Estadual da Contratante; Suelen Ferreira dos Santos, representante da Contratada. Aprovação do Procurador-Chefe da PR/GO, Ailton Benedito de Souza. Processo de referência nº 1.18.000.001624/2019-72. Data da assinatura: 16/12/2020.

